



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.547.431 de 17/10/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **29 (vinte e nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/10/2022, protocolado sob nº 1.553.539, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.547.431** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FERNANDO DA SILVA SANTORO:(Padrão: ICP-Brasil)
LUIZ HENRIQUE AMARAL:53708288904(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
LUIZ FELIPE SILVA BRESAOLA:32676567888(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 17 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 222,90	R\$ 63,54	R\$ 43,64	R\$ 11,88	R\$ 15,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,81	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201158852134348



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137534TIAD000052907DE22G

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu, Fernando da Silva Santoro, brasileiro, advogado, solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 44.969.320-X SSP/SP, e do CPF/ME nº 381.962.178-46, domiciliado à Rua Cesário Galero, nº 475, depto. jurídico, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP 03071-000, na qualidade de apresentante, requiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 04 de outubro de 2022

FERNANDO
DA SILVA
SANTORO

Assinado de forma
digital por
FERNANDO DA
SILVA SANTORO
Dados: 2022.10.05
11:20:26 -03'00'

Fernando da Silva Santoro

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

DocuSign Envelope ID: 31968C19-2443-45DD-BA58-7DC2BCE0E37B



www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais destina-se a reger os direitos e obrigações entre **SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO – UNICID**, com sede na Rua Cesário Galero, 432/448, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora dos serviços educacionais contratados pelo **ALUNO** e/ou de seu responsável legal, qualificado(s) pelos dados cadastrais inseridos no processo de matrícula e/ou na área do aluno na página eletrônica da **CONTRATADA** e no Requerimento de Matrícula, quando da renovação da matrícula em se tratando de aluno veterano, doravante denominado **CONTRATANTE**. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, compõem as **PARTES** do presente contrato estando este devidamente registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº _____.

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

A Universidade Cidade de São Paulo (neste contrato também denominada Universidade ou IES foi credenciada pelo Decreto Federal n.º 70.643, de 30.5.1972, para a oferta de cursos de graduação. Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo que se encontra disponível para consulta no site www.unicid.edu.br (“site”) e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes, bem como conforme Estatuto, Regimento Geral, Edital de Processo Seletivo, Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, Manual do Candidato, Manual do Aluno, Requerimento de Matrícula (no caso de alunos veteranos) e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Para fins do presente contrato, considera-se aluno calouro ou ingressante, o aluno que iniciar seus estudos na **CONTRATADA** no primeiro semestre/série do curso contratado, e, aluno veterano, os alunos que irão renovar a sua matrícula para o segundo ou para os semestres/séries seguintes do curso contratado.

CLÁUSULA 2 - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade presencial, conforme o caso e a seu critério, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo 1º A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da **CONTRATADA**, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didática pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) **CONTRATANTE**

Parágrafo 3º As aulas serão ofertadas presencialmente, estando o **CONTRATANTE** ciente e de acordo que as aulas e atividades extracurriculares poderão ser síncronas ou assíncronas, conforme determinações e permissivos governamentais e à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º A **CONTRATADA** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 5º. Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a **CONTRATADA** poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) **CONTRATANTE** cuja informação será disponibilizada previamente no site www.unicid.edu.br da **CONTRATADA** no campo de Informações Complementares do Curso e demais documentos acadêmicos do curso.

Parágrafo 6º. Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário Acadêmico, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.unicid.edu.br na área do aluno, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) e na Biblioteca.

Parágrafo 7º. O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do login e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**. Diante disso, o(a) **CONTRATANTE** não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se ao(s) endereço(s) abaixo apontado(s), de titularidade da **CONTRATADA**:

- (i) **Campus Tatuapé** - Rua Cesário Galeno, nº 448/475, CNPJ 43.395.177/0001-47;
- (ii) **Campus Pinheiros** - Rua Butantã, nº 285, CNPJ 43.395.177/0004-90.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Parágrafo 9. O aluno quemudar de campus(se aplicável)curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus, curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 10º A Matriz Curricular do curso poderá ser alterada em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados da IES ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais e outros dispositivos legais e adicionais que incidam sobre os cursos ofertados.

CLÁUSULA 3ª A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo e o início das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação. A CONTRATADA, pelos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratada, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista nesta Cláusula, a CONTRATANTE poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno ou;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 4ª No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) CONTRATANTE para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre turno atual e o novo turno prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(a) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1º. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a CONTRATADA devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE respectivo semestre em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no item (iii) do parágrafo segundo da Cláusula 3 e do parágrafo 1º desta Cláusula, a CONTRATADA imediatamente notificará o(a) CONTRATANTE para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª O presente contrato entra em vigor no 1º semestre do ano letivo de 2023 e terá vigência de janeiro a junho caso a matrícula ocorra no primeiro semestre, ou de julho a dezembro se a matrícula ocorrer no segundo semestre do ano calendário. Será tomada como base a data do aceite eletrônico dos termos e condições deste Contrato. Este Contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo CONTRATANTE, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 1ª deste contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª Os valores da semestralidade e mensalidade para o curso contratado pelo(a) CONTRATANTE indicados neste Contrato são valores brutos e aplicáveis exclusivamente aos alunos ingressantes no 1º semestre de 2023, contemplam os descontos e/ou benefícios financeiros que o (a) CONTRATANTE tenha a fazer junto aos valores líquidos da semestralidade e da mensalidade do curso contratado e a quantidade mensalidades são exibidas no processo de matrícula digital do aluno ingressante, bem como estão disponíveis na página eletrônica do CONTRATADA (www.unicid.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

Parágrafo 1º. Os valores da semestralidade e das mensalidades dos alunos veteranos constam no Requerimento de Matrícula e estão indicados na página eletrônica da CONTRATADA (www.unicid.edu.br), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade na forma prevista neste Contrato assim como de eventual perda e/ou redução de desconto(s) e/ou benefício(s) anteriormente concedido(s) pelo CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade/mensalidade, as quais serão acrescentados os valores decorrentes de eventual adição de disciplinas componentes curriculares conforme previsto nos documentos institucionais próprios.

Parágrafo 3º. Os valores previstos na Tabela de Valores incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) do CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a serviços especiais, como os de disciplinas cursadas pelo Sistema AP (Auto Aprendizagem), adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, revisão de taxa ou falta, certificados e outros documentos escolares, bem como a emissão de segunda via de histórico escolar, certidão de comprovação de matrícula e atestado de frequência.

Parágrafo 4º. Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando o permitido na legislação vigente.

Parágrafo 5º. Na hipótese de, excepcionalmente, o CONTRATANTE efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

[www. unid .edu.br](http://www.unicid.edu.br)

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Parágrafo 6º. Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicada na próxima parcela do semestre.

Parágrafo 7º. Se aplicável, a matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/grade do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 8º. Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas. CLÁUSULA 7A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada ~~CONTRATADA~~ as demais parcelas terão seus vencimentos até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, conforme disposto na Tabela de Valores. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto na Tabela de Valores.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que ~~CONTRATADA~~ o exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder que poderão ser retirados e/ou reduzidos ao longo do curso serão previstos em Regulamento próprio disponível no site (www.unicid.edu.br), que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios

CLÁUSULA 80(A) CONTRATANTE contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) ~~CONTRATADA~~ bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do ~~financiamento~~, pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo Único. O benefício previsto ~~caput~~ somente será conferido ao ~~(C)~~ CONTRATANTE a partir da data da emissão do Termo de Concessão ~~Bolsa~~, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

CLÁUSULA 9 A ~~CONTRATADA~~ poderá conceder descontos, bolsas e outros incentivos ao CONTRATANTE, os quais seguirão regulamento próprio, não sendo vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério ~~CONTRATADA~~ em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto ou manter concessões de bolsas e incentivos para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ~~CONTRATANTE~~ a temporalidade e não vinculação dos ~~descontos~~, bolsas e incentivos para os próximos semestres.

Parágrafo Único. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela ~~CONTRATADA~~ ao período de cada rematrícula, ao longo do curso ~~cativo~~;

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. uniced .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da entrega concessão exceto se expressamente indicado de forma diversa pela CONTRATADA não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em www.uniced.edu.br
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
- (viii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a CONTRATADA atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
- (ix) compete ao(a) CONTRATANTE arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela CONTRATADA cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) CONTRATANTE mediante a utilização de recursos próprios;
- (x) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, CONTRATADA não financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais competindo ao(a) CONTRATANTE arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.
- CLÁUSULA 10 - O pagamento da semestralidade ou da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o vencimento, conforme previsto na Cláusula 7ª, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade ou mensalidade, conforme aplicável, até 2% (dois por cento) de multa sobre o valor da mensalidade, (considerados para fins de base de cálculo eventuais descontos concedidos pela Contratada), e correção monetária de acordo com variação acumulada do IGPM/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), (sem considerar eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.
- Parágrafo 1º. Se extinto o IGPM/FGV, adotará-se, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta de estes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.
- Parágrafo 2º. Após o vencimento, fica o(a) CONTRATANTE inadimplente e obrigado a pagar o valor da parcela inadimplida, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

na forma docaput desta Cláusula, respeitando-se o disposto na Cláusula 62 nos casos de trancamento.

Parágrafo 3º. Em caso de pagamento na data de vencimento ou atraso, o CONTRATANTE não fará jus ao desconto antecipação, arcando com o valor total da parcela, sem aplicação do mencionado desconto, adicionada dos acréscimos contratuais e legais ora previstos.

Parágrafo 4º. Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

CLÁUSULA 11- Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATADA tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º. Nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a promover sua citação inicial, intimação, notificação ou qualquer outro ato de comunicação processual, via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por correspondência protocolada, direcionada ao endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou outro a ser formalmente comunicado à CONTRATADA, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente ou relacionada ao contrato.

Parágrafo 2º. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado e em caso de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos a definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 3º. Considera-se inadimplente o(a) CONTRATANTE que deixar de adimplir com sua obrigação a partir da data de vencimento.

Parágrafo 4º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da mensalidade ou semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela contratada.

CLÁUSULA 21- Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo (a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ONLINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA (www.unicid.edu.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Em caso de pagamento por outros meios de pagamento, fica a satisfação do débito condicionada a compensação bancária sob responsabilidade do(a) CONTRATANTE a comprovação de pagamentos feitos via internet, em

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. univid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos ou por outros meios de pagamento admitidos, caso ocorram divergências no pagamento ou contestação.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, nem por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 31- Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento, para esclarecimento.

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com a CONTRATADA, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Todas as correspondências e documentos que forem relacionados a pagar de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 41- O(a) CONTRATANTE poderá, a critério da CONTRATADA, nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento Geral, obter dispensa de disciplinas/unidades curriculares ou a inclusão de disciplinas de adaptação, observando as datas estipuladas no seu Calendário Acadêmico para realização do requerimento.

Parágrafo 1º. Quando da dispensa ou a inclusão de disciplinas/unidades curriculares (dispensas ou adaptações) a alunos ingressantes na CONTRATADA a partir do primeiro semestre de 2023 e desde que advindos de transferência de outra instituição de ensino seja ingressante de segunda graduação, o(a) CONTRATANTE TRANSFERIDO OU CONTRATANTE TRANSFERIDO resultará em abatimento ou incremento no valor da semestralidade, permanecendo a referência da semestralidade de acordo com o curso e valores contratados.

Parágrafo 2º. O valor indicado na Cláusula 7 aplica-se aos alunos que cursam o programa em sua integralidade. Para alunos que cursam disciplinas/unidades curriculares isoladas (pendências/dependências e/ou adaptações), o cálculo é feito da seguinte forma:

- (i) divide-se o valor da semestralidade da série (constante na Tabela de Valores) da respectiva disciplina pelo número total de horas da mesma série (da Matriz Curricular e tabela de preços atual);
- (ii) multiplica-se pelo número de horas da disciplina em dependência e/ou adaptações;
- (iii) somam-se os valores de todas as disciplinas; e
- (iv) divide-se o resultado pelo número de parcelas a pagar.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Parágrafo 3º. Para o cálculo, em caso de semestre em que haja Estágio e/ou TCCs, poderão ser consideradas pelo número de horas de orientação ou pelas regras do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º. No deferimento de dispensa de disciplinas/unidades curriculares já cursadas em outras ou nesta Instituição desde que ao (CONTRATANTE) que não se enquadrem no parágrafo primeiro acima abatimento na mensalidade do mês será concedido caso a solicitação tenha sido protocolada até o 7º (sétimo) dia útil. Após esta data, o abatimento será concedido somente a partir da próxima parcela

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 51 A formalização do ato de matrícula, na hipótese de aluno(a) ingressante ou, de renovação de matrícula, no caso de aluno(a) veterano(a), será pela quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou do pagamento da primeira mensalidade (matrícula) e pelo aceite eletrônico dos termos e das condições deste Contrato.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º. É imprescindível que o (CONTRATANTE) ingressante, no ato da matrícula por meio do upload de documentos listados na plataforma de matrícula digitalizada CONTRATADA ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na CAA, duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência. Caso o (CONTRATANTE) ingresse por meio de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos indicados anteriores, será necessário também a apresentação do Histórico Escolar do Curso de Graduação em que estava matriculado na instituição de origem e, no caso o (a) CONTRATANTE ingressante em segunda graduação, o Diploma do Curso de Graduação obtido na primeira graduação.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do (CONTRATANTE) caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (CONTRATANTE) quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (CONTRATANTE) até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o (a) CONTRATANTE ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, obrigatoriamente, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste ano, inclusive, a data prevista para a conclusão. É imprescindível que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. uniced .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Parágrafo 5º.Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 6ª- O candidato ingressará na CONTRATADA por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI);
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

Parágrafo Único O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da (primeira parcela da semestralidade) pelo aceite eletrônico dos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA 7ª- Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula tenha alcançado a maioria legal deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioria, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres seguintes, devendo apresentar a documentação necessária para a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª- O(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 5ª, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que a CONTRATADA reserva o direito de INDEFERIR o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

CLÁUSULA 9ª- Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da CONTRATADA disponíveis na Central de Atendimento (CA), na Biblioteca e no site www.uniced.edu.br

Parágrafo 1º.Em caso de indeferimento da matrícula a CONTRATADA demonstrará ao(a) CONTRATANTE, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) CONTRATANTE, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) CONTRATANTE, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) CONTRATANTE nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 5ª.

Parágrafo 2º.Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo(a) CONTRATANTE através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente cláusula seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 10ª - A renovação da matrícula semestral é obrigatória nos termos do Regimento Geral e será realizada mediante realização online no site www.uniced.edu.br, por meio do qual o(a) CONTRATANTE expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. univid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

CONTRATADA tomando ciência e concordando com as condições deste contrato, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo 1º. A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

Parágrafo 2º. O(a) CONTRATANTE ao final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

Parágrafo 3º. Os prazos e procedimentos para renovação de Matrícula são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela CONTRATADA, quais serão disponibilizados na página eletrônica da CONTRATADA na área do aluno e nas CAA do campus.

Parágrafo 4º. Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo estabelecido, por motivo ensejado pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 12. O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela CONTRATADA perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 22. Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela CONTRATADA para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução no CAA, entrega do comprovante original de pagamento na CAA ou Caixa, e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único. Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc, desde que o aluno não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.

CLÁUSULA 32. Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) CONTRATANTE deverá cursar a(s) em semestre subsequente, desde que ofertada(s) pela CONTRATADA no campus do aluno arcando com o custo pertinente.

Parágrafo Único. O(A) CONTRATANTE que vier a cursar disciplinas/unidades curriculares fora da Grade Horária do semestre ou módulo no qual estiver matriculado pagará o valor proporcional a disciplina/unidade curricular, conforme previsto na Cláusula deste contrato, observando-se o previsto no Regulamento de Bolsas/Campanhas/Descontos.

DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO

CLÁUSULA 42. O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 20, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

(i) Pelo(a) CONTRATANTE nos termos do Regimento Geral, por meio de formalização oficial e pessoal junto ao CAA, do competente pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula.

Parágrafo 1º. Em caso de cancelamento o vínculo entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE é encerrado, podendo ser reativado apenas no caso de destrancamento, respeitadas as condições e procedimentos contidos no Regimento Geral.

Parágrafo 2º. Tratando-se de ingresso original na CONTRATADA, pelo Processo Seletivo, ou de rematrícula de aluno veterano, poderá haver manifestação de desistência, por

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. uniced .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

requerimento protocolado até o sétimo (7º) dia útil, a contar do início geral das aulas ou, por requerimento protocolado até sete (7) dias úteis, a contar da data de matrícula, se o ingresso ocorrer após o início das aulas, para o(a) CONTRATANTE obter a restituição da parcela paga, com dedução 20% (vinte por cento) para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à sua disposição.

Parágrafo 3º A rescisão do presente Contrato, bem como seu cancelamento, cancelamento e transferência para outra instituição de ensino, não em qualquer época, mediante pedido por escrito e protocolado do(a) CONTRATANTE, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas correspondente até ao mês em que protocolar o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 50. Acessando para a CONTRATADA, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

(ii) Pela CONTRATADA, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:

- por decisão que imponha ao(a) CONTRATANTE pena de desligamento decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento, ao final do devido procedimento disciplinar;
- pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato Regimento Geral; e
- desligamento do aluno, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo Único- Em quaisquer dos casos dispostos acima, fica o(a) CONTRATANTE obrigado a regularizar as parcelas e outros débitos que estejam vencidos até o mês em que ocorrer a solicitação formal por parte do(a) CONTRATANTE, presencialmente, ou através de notificação por parte da contratada, corrigidos até o pagamento, conforme Cláusula 50. CLÁUSULA 52- O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) CONTRATANTE de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 62 Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da CONTRATADA nos termos do disposto na Cláusula 51. Caso existam parcelas em aberto, estas serão devidas.

CLÁUSULA 72 Ao(a) CONTRATANTE ingressante e/ou veterano será concedida a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até 02 (dois) dias antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo Único Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. univid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

para preenchimento de vagas remanescentes e processos de transferência a prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da matrícula.

Parágrafo Único Caso o requerimento seja protocolado após o prazo indicado no parágrafo anterior ou depois do início das aulas, nenhum valor até então pago será restituído ao CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 82- Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da CONTRATADA

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da CONTRATADA
- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didáticos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) Avaliar o desempenho do CONTRATANTE na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;
- (vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do CONTRATANTE e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 92 O(A) CONTRATANTE que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela CONTRATADA em razão do conteúdo da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da CONTRATADA especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da CONTRATADA
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. uniced .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da CONTRATADA
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responderemos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data estabelecido por comunicação escrita;
- (xii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, etc; e
- (xiii) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA atua em harmonia com a missão institucional, respeitando o direito à privacidade e garantido o melhor uso da tecnologia e segurança da informação, para atendermos com excelência os seus clientes, a confidencialidade e sigilo de todas as informações que são possíveis somente por pessoas autorizadas e a sustentabilidade e autonomia empresarial, e conservamos a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA assegura a conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Constituição Federal e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, no que diz respeito à sua aplicação, gerenciamento e forma de interpretação, bem como todas as práticas de tratamentos de dados pessoais, que inclui os dados dos clientes. Todos os nossos termos e cláusulas são regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando integralmente todas as bases legais, aplicabilidade e os princípios legais.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE fez o(a) aluno(s) consciente(s) e livremente(s), no exercício da sua autodeterminação informativa, fornece(m) seus dados pessoais para registro nos bancos de dados da CONTRATADA. Tais dados são necessários para que a CONTRATADA atenda às suas finalidades pedagógicas, educacionais, administrativas, de promoção e de cobrança, podendo ser compartilhados com terceiros, sempre com segurança e atenção aos preceitos legais, conforme previsto na Política de Privacidade disponível no site institucional de cada uma das Instituições de Ensino do grupo.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

Parágrafo 4º. Durante a prestação de serviços educacionais e mesmo após o encerramento deste contrato, serão tratados dados pessoais no limite da necessidade para atingir finalidades específicas relacionadas com a prestação dos serviços, sempre em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo 5º. O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno poderá(ão), a qualquer tempo, solicitar informações e/ou exercer os demais direitos previstos na legislação, por meio do Canal de Privacidade ou diretamente com o Encarregado de Dados Pessoais (DPO) CONTRATADA.

Parágrafo 6º. A duração e a finalidade do tratamento de dados pessoais estão vinculadas a este contrato, em que pese as obrigações relativas à proteção dos dados pessoais sobreviverem ao seu encerramento.

Parágrafo 7º. O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) aluno poderá(ão) se opor a qualquer tempo às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas CONTRATADA, devendo, neste caso, comunicar sua objeção CONTRATADA pelos canais oficiais de comunicação. Tais manifestações serão avaliadas CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 8º. Em razão do término da relação contratual, CONTRATADA realizará a eliminação com segurança de documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia, seja de forma documental, magnética ou eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13- O(A) CONTRATANTE se responsabiliza, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Parágrafo 1º Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, a partir do decorrer do curso, CONTRATADA reservase o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE e não renová-la.

Parágrafo 2º. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 23- Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela CONTRATADA preferencialmente na forma de abate em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) CONTRATANTE ou responsável financeiro ou de quem o(a) CONTRATANTE indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 23- A CONTRATADA não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) CONTRATANTE em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 43- A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao(a) CONTRATANTE por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

a) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao campus ou permanência naqueles locais;

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

b) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e

c) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da CONTRATADA ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 53 Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela CONTRATADA constituem propriedade intelectual da CONTRATADA

CLÁUSULA 63 Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela CONTRATADA seus alunos, em cada setor, o CONTRATANTE deverá providenciar seus próprios equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada e os materiais utilizados em campos de estágio, isentando a CONTRATADA de quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

CLÁUSULA 73 O Estágio, as Atividades Complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e o ENADE são componentes curriculares e para tanto o CONTRATANTE poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o (a) CONTRATANTE deverá refazer seu vínculo com a CONTRATADA por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência. Caso a pessoa não faça apenas da Atividade Complementar, o (a) Contratante deverá quitar somente a matrícula. Parágrafo Único A CONTRATADA poderá suspender o Estágio do CONTRATANTE por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o (a) CONTRATANTE estará sujeito a reprovação, e a ele aplicará automaticamente a condição prevista caput desta cláusula.

CLÁUSULA 38 - A CONTRATADA fica autorizada, sem quaisquer ônus para o (a) CONTRATANTE, a utilizarse da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da CONTRATADA de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA 39 - O (A) CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o (a) CONTRATANTE não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na CAA.

CLÁUSULA 40 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da CONTRATADA nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 41 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 42 - O (A) CONTRATANTE declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

exclusivamente à CONTRATADA a qual poderá realizar diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único Na hipótese de a cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 43 - CONTRATADA reserva o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de manutenção a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 44 - A assinatura ou confirmação de aceite deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 45 - Com aceite eletrônico deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) CONTRATANTE declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições do Regulamento de Matrícula (no caso de aluno veterano) dos Regulamentos Bolsas/ Campanhas/Descontos disponíveis em www.unicid.edu.br que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 46 - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) CONTRATANTE, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

(Documento assinado eletronicamente conforme certificado de conclusão)

SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO
Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor Sem Designação Específica

Luiz Henrique Amaral
VP Presencial

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 222,90	R\$ 63,54	R\$ 43,64	R\$ 11,88	R\$ 15,20	R\$ 10,81	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

TABELA DE VALORES PARA NOVOS ALUNOS INGRESSANTES (CALOURO) NO
1º SEMESTRE DE 202

Código do Curso	Curso	Grau	Turno	Valor Bruto Semestre
170011	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 14.168,40
170013	ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 14.168,40
170021	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 9.705,00
170023	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 9.705,00
170031	ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 14.217,00
170033	ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 14.217,00
170051	BIOMEDICINA	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 18.780,60
170053	BIOMEDICINA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 18.780,60
170061	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 15.178,20
170063	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 15.178,20
170073	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 10.863,00
170091	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 14.168,40
170093	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 14.168,40
170773	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 10.863,00
170553	COMERCIO EXTERIOR	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
171823	COMUNICAÇÃO SOCIAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 10.863,00
170111	DESIGN DE INTERIORES	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 10.443,00
170113	DESIGN DE INTERIORES	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 10.443,00
170511	DESIGN GRÁFICO	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 9.282,00
170513	DESIGN GRÁFICO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 9.282,00
170121	DIREITO	BACHARELADO	DIURNO	R\$ 14.168,40

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www.unicid.edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

170122	DIREITO	BACHARELAD	VESPERTIN	R\$ 14.168,40
170123	DIREITO	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.168,40
171861	EDUCAÇÃO FÍSICA	BACH/LICEN	DIURNO	R\$ 10.863,00
171863	EDUCAÇÃO FÍSICA	BACH/LICEN	NOTURNO	R\$ 10.863,00
170151	ENFERMAGEM	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 17.005,20
170153	ENFERMAGEM	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 17.005,20
170152	ENFERMAGEM	BACHARELAD	VESPERTIN	R\$ 17.005,20
170171	ENGENHARIA CIVIL	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 14.217,00
170173	ENGENHARIA CIVIL	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.217,00
170191	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 14.217,00
170193	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.217,00
170211	ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 14.217,00
170213	ENGENHARIA ELÉTRICA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.217,00
170231	ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 14.217,00
170233	ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.217,00
170221	ENGENHARIA MECATRÔNICA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 14.217,00
170223	ENGENHARIA MECATRÔNICA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 14.217,00
171741	FARMÁCIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 8.027,40
171743	FARMÁCIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 8.027,40
170251	FISIOTERAPIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 20.133,00
170253	FISIOTERAPIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 20.133,00
170252	FISIOTERAPIA	BACHARELAD	VESPERTIN	R\$ 20.133,00
171851	FONOAUDIOLOGIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 19.866,00
171853	FONOAUDIOLOGIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 19.866,00

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 222,90	R\$ 63,54	R\$ 43,64	R\$ 11,88	R\$ 15,20	R\$ 10,81	R\$ 4,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

170273	GESTÃO COMERCIAL	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
170571	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 9.705,00
170573	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 9.705,00
170291	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 8.527,80
170293	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
170313	GESTÃO FINANCEIRA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
170333	HISTÓRIA	LICENCIATUR	NOTURNO	R\$ 10.101,60
170353	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	LICENCIATUR	NOTURNO	R\$ 10.101,60
170373	LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
170563	MARKETING	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 8.527,80
480411	MEDICINA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 59.993,88
171871	MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 24.298,20
171873	MEDICINA VETERINÁRIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 24.298,20
170421	NUTRIÇÃO	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 8.027,40
170423	NUTRIÇÃO	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 8.027,40
170431	ODONTOLOGIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 24.298,20
170433	ODONTOLOGIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 24.298,20
170432	ODONTOLOGIA	BACHARELAD	VESPERTIN	R\$ 24.298,20
170441	PEDAGOGIA	LICENCIATUR	DIURNO	R\$ 10.101,60
170443	PEDAGOGIA	LICENCIATUR	NOTURNO	R\$ 10.101,60
171361	PSICOLOGIA	BACHARELAD	DIURNO	R\$ 8.428,20
171363	PSICOLOGIA	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 8.428,20
171362	PSICOLOGIA	BACHARELAD	VESPERTIN	R\$ 8.428,20
170591	RADIOLOGIA	TECNÓLOGO	DIURNO	R\$ 9.953,40
170593	RADIOLOGIA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 9.953,40
170483	REDES DE COMPUTADORES	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 9.705,00
171703	SERVIÇO SOCIAL	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 6.590,40
170543	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	BACHARELAD	NOTURNO	R\$ 15.178,20

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

www. unid .edu.br

Pinheiros
R. Butantã, 285
05424 140
São Paulo SP
T F 55 11 3030 4000

Tatuapé
R. Cesário Galero, 448/475
03071 000
São Paulo SP
T 55 11 2178 1200

*Os valores expressos nesta tabela podem sofrer alterações de R\$ 1,00 para mais ou para menos.

** O valor da semestralidade/mensalidades dos alunos veteranos, ou seja, alunos que irão renovar a matrícula para o segundo ou para os demais semestres/séries do curso contratado, estão indicados na página eletrônica **CONTRATADA** (<https://unicid.edu.br/>), na área do aluno, no menu FINANCEIRO > DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, cujo valor é resultado do reajuste anual da semestralidade/mensalidade, na forma prevista neste Contrato assim com eventual perda e/ou redução de desconto(s) anteriormente concedido(s) **CONTRATADA**

* * *

Página
000023/000029

Registro N°
1.547.431
17/10/2022

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

Página
000024/000029

Registro Nº
1.547.431

17/10/2022

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando **V R E U H R E R W m R ³ (X F R Q F R U G R ´ Q D S D U W H L Q I H U L R U G H V W**

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0,00 por cópia. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar partes em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do **I R U P X O i U L R ³ 5 H Y R J D o m R G H & R Q V H Q W L P H Q W R ´ G D ´ R F X 6 L J C** DocuSign, ao invés de assinar. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber ~~qual~~ **qual** aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do ~~cor~~ **cor**. Se você não concorda com este processo, ~~informe~~ **informe** conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos ~~contatá~~ **contatá** eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber ~~avisos e divulgações~~ **avisos e divulgações** em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar ~~por e-mail~~, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de ~~e-mail~~ a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço ~~qual~~ **qual** para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem ~~por e-mail~~ **por e-mail** para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço ~~anterior~~ **anterior**, seu novo endereço de ~~e-mail~~. Nós não solicitamos quaisquer outras ~~informações~~ **informações** para mudar seu endereço de email.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de ~~e-mail~~ seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem ~~por e-mail~~ **por e-mail** para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço ~~de e-mail~~ **de e-mail**, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Cruzeiro do Sul Educacional S/A

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários**:

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows® e Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas);
OR]LOAD)LUHIR[RX VXSHULRU :LQGRZV H 0DF 6 DIDUL(

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informenos clicando sobre E R W m R ³ (X F R Q F R U G R ´ D E D L [R

\$ R V H O H F L R Q D U R F D P S R ³ (X F R Q F R U G R ´ H X F R Q I L U P R T X H

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.547.431** em **17/10/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimir para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Cruzeiro do Sul Educacional S/A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Cruzeiro do Sul Educacional S/A. durante o curso do meu relacionamento com você.

Protocolo nº 1.553.539 de 17/10/2022 às 17:03:57h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.547.431 em 17/10/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cristiano R. Rodrigues - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 222,90	RS 63,54	RS 43,64	RS 11,88	RS 15,20	RS 10,81	RS 4,67	RS 0,00	RS 0,00	RS 372,64

5 (3 0 % / , & \$) (' (7 \$ \$ ' 2 % 5 \$ 6 , /

& \$ ' \$ 6 7 5 2 1 \$ & , 2 1 \$ / ' \$ 3 (6 6 2 \$ - 8 5 Ë ' , & \$

1 0 0 (5 2 ' (, 1 6 & 5 , d - 2	& 2 0 3 5 2 9 \$ 1 7 (' (, 1 6 & 5 , d - 2 (' (6 , 7 8 \$ d - 2	' \$ 7 \$ ' (\$ % (7 8 5 \$
0 \$ 7 5 , =	& \$ ' \$ 6 7 5 \$ /	

1 2 0 (0 3 5 (6 \$ 5 , \$ /	6 (& , ' 6 2 & , (' \$ ' (' 8 & \$ & , 2 1 \$ / & , ' \$ ' (' 6 \$ 2 3 \$ 8 / 2 6 \$
-------------------------------	--

7 Ë 7 8 / 2 ' 2 (\$ % / (& , 0 (2 7 1 2 0 (' (\$ 1 \$ 6 , \$	8 1 , 9 (5 6 , ' \$ ' (& , ' \$ ' (' 6 \$ 2 3 \$ 8 / 2 8 1 , & ,	3 2 5 7 (' (0 \$, 6
---	---	------------------------

& 1 ' , * 2 (' (6 & 5 , d - 2 ' \$ 7 \$, ' \$ ' ((& 2 1 ð 0 , & \$ 3 5 \$ 7 & , 3	(G X F D o m R V X S H U R U J U D G X D o m R H S y V J U D G X D o m R
--	---

& 1 ' , * 2 (' (6 & 5 , d - 2 ' \$ 6 , \$, ' \$ ' (6 (& 2 1 ð 0 , & \$ 6 (& 8 1 ' Ë 5 , \$ 6
 (G l o m R G H Q M U R V
 3 H V T X L V D H G H M H Q Y R O Y P H Q M R H J S H U P H Q M D C H P F l r Q F I D V I t V I F D V H Q D M U D V
 \$ W Y L G D G H V Y H M U I Q U I D V
 (G X F D o m R V X S H U R U J U D G X D o m R
 (G X F D o m R V X S H U R U S y V J U D G X D o m R H H J M Q V m R
 (G X F D o m R S U R I L V M R Q D O G H Q Y H O M F Q L F R
 \$ W Y L G D G H V G H D S R L R j H G X F D o m R H J F H M R F D I D V H V F R O U H V
 (Q M Q R G H H V S R U M V
 (Q M Q R G H L G R P D V
 7 U H Q D P H Q M R H P G H M H Q Y R O Y P H Q M R S U R I L V M R Q D O H J H U H Q F I D O
 \$ W Y L G D G H R G R Q M R Q J I F D
 / D E R U D W U R V F Q Q L F R V
 6 H U J o R V G H U D G R M U D S I D
 \$ W Y L G D G H V G H H Q I H L P D J H P
 \$ W Y L G D G H V G H S U R I L V M R Q D L V G D Q X M o m R
 \$ W Y L G D G H V G H S V I F R Q J I D H S V I F D Q Q M H
 \$ W Y L G D G H V G H I L V R M U D S I D
 \$ W Y L G D G H V G H M U D S I D R F X S D F I R Q D O
 \$ W Y L G D G H V G H I R Q R D X G L R Q R J I D
 \$ W Y L G D G H V G H H V M F D H R X M R V V H U J o R V G H F X L G D G R V F R P D E H O j D

& 1 ' , * 2 (' (6 & 5 , d - 2 ' \$ 7 \$ 5 (= \$ - 8 5 Ë ' , & \$	6 R F I H G D G H \$ Q (Q L P D) H F K D G D
---	--

/ 2 * 5 \$ ' 2 8 5 2	1 0 0 (5 2	& 2 0 3 / (0 (1 2
5 & (6 \$ 5 , 2 * \$ / (5 2		

& (3	% \$, 5 5 2 ' , 6 7 5 , 7	0 8 1 , & Ë 3 , 2	8)
	7 \$ 7 8 \$ 3 (6 \$ 2 3 \$ 8 / 2	6 3

(1 ' (5 (d 2 (/ (7 5 ð 1 , & 2	7 (/ () 2 1 (
), 6 & \$ / * 5 8 3 2 & 5 8 = (, 5 2 # & 5 8 = (, 5 2 ' 2 6 8 / (' 8 % 5	

(1 7 () (' 5 \$, 9 2 5 (6 3 2 1 6 Ë 9 (/ () 5
--

6 , 7 8 \$ d - 2 & \$ ' \$ 6 7 5 \$ /	' \$ 7 \$ ' \$ 6 , 7 8 \$ d - 2 & \$ ' \$ 6 7 5 \$ /
\$ 7 , 9 \$	

0 2 7 , 9 2 ' (6 , 7 8 \$ d - 2 & \$ ' \$ 6 7 5 \$ /

6 , 7 8 \$ d - 2 (6 3 (& , \$ /	' \$ 7 \$ ' \$ 6 , 7 8 \$ d - 2 (6 3 (& , \$ /
-----------------------------------	--

\$ SURYDGR SHOD , QVWUXomR 1RUPDWLYD 5) % Qž GH GH GH]HPEU
 (PLWLGR QR GLDv GDWD H KRUD GH %UDVtOLD 3iJLQD